

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.226, DE 2001

Altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputada Nair Xavier Lobo

Relator: Deputado Pedro Fernandes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em evidência, elaborado pela ilustre Deputada Nair Xavier Lobo, pretende alterar o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para incluir, na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), as informações sobre o grupo sanguíneo e o fator RH do condutor, bem como sua condição quanto à doação de órgãos para transplantes.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Após o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ter sido sancionado pelo Presidente da República em 1997, muitas contribuições já foram incluídas em diversos capítulos desta Lei, aperfeiçoando-a.

Um assunto que tem sido muito discutido e que realmente é importante, refere-se à inclusão de três informações, quais sejam, o grupo sanguíneo, o fator RH e a condição do condutor quanto à doação de órgãos para transplantes na Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Esse é o objetivo da modificação do texto do art. 159 do CTB, Capítulo XIII – Da Habilitação, proposta pela nobre Deputada Nair Xavier Lobo.

Realmente, a CNH deve reunir o maior número possível de informações sobre o condutor habilitado. No caso dos três itens em tela, eles são necessários em um acidente de trânsito com vítimas, para agilizar os socorros médicos. Além disso, a inclusão dessas informações, que não gera qualquer tipo de problema de natureza econômico-financeira para o contribuinte, pode tornar cada vez mais fácil a utilização de órgãos para transplante e os cidadãos cada vez mais conscientes de sua própria humanidade.

Este é o motivo pelo qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.226/01

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Pedro Fernandes
Relator